

- **Notificação compulsória de violência autoprovocada – Lei nº 23.567 de 13/1/2020**

**Ementa:** Acrescenta o inciso V ao art. 28 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

**Origem:** Projeto de Lei nº 615/2019, de autoria da deputada Ione Pinheiro.

A norma altera a Lei nº 13.317, de 24/9/1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais, incluindo os casos de violência autoprovocada, como a automutilação e a tentativa de suicídio, entre os eventos em saúde, suspeitos ou confirmados, que devem ser compulsoriamente notificadas ao SUS.

Entende-se por notificação compulsória a comunicação oficial realizada por profissional de saúde ou qualquer cidadão às autoridades sanitárias sobre a ocorrência de uma doença ou agravo à saúde e tem por finalidade auxiliar os órgãos competentes na adoção de medidas de intervenção pertinentes e atuar na prevenção e no controle de situações de risco. Nos casos de tentativa de suicídio, a notificação é de suma importância para o encaminhamento e vinculação do paciente aos serviços de atenção psicossocial, de modo a prevenir que nova tentativa de suicídio se concretize.

No mundo, cerca de 800 mil pessoas se suicidam por ano, sendo a segunda maior causa de morte entre pessoas de 15 a 29 anos de idade. Segundo dados divulgados no Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde em 2019, os casos notificados de violência autoprovocada entre jovens de 15 a 29 anos passaram de 6.979 em 2011 para quase 45 mil em 2018.

O texto original do projeto foi alterado durante a tramitação, culminando na sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Saúde.

Espera-se que o novo documento normativo possa contribuir para subsidiar o poder público na implementação de ações de prevenção à violência autoprovocada e na redução dos casos de suicídio.

GCT/GSA/KAM/Rev